



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Profissional X



CRM: 106023
Nome: DANIEL FERRAZ RODRIGUES BRANCO
Situação: Ativo

Endereço: Divulgação não autorizada
Telefone: Divulgação não autorizada
E-mail: Divulgação não autorizada

| Especialidade/Área de atuação | RQE |
|-------------------------------|-------|
| CIRURGIA PLASTICA | 34992 |

FECHAR

Fonte: <https://guiamedico.cremesp.org.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PDL 96/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Aniel Ferraz Rodrigues Branco"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente no art. 1º, §3º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, conforme documento apresentado pelo autor a esta Comissão, **informamos à Comissão de Redação a necessidade de retificar o erro de digitação na identificação do homenageado**, devendo passando a constar, na ementa e no artigo 1º do PDL, o nome "Daniel Ferraz Rodrigues Branco".

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 7 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro